

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA - Cícero Harada

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 04 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-002081/026/2002

Interessado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Responsável(is): Ariovaldo Carmignani, Mauro Guilherme Jardim Arce, Oswaldo Aly e Paulo D. K. Galletta (Dirigentes).

Exercício: 2002.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higassi e outros.

Acompanha(m): TC-002081/126/2002 e Expediente(s): TC-040277/026/2002, TC-003888/026/2003, TC-003891/026/2003, TC-009787/026/2003 e TC-030232/026/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fulcro no disposto no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia da Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à SABESP e formação de procedimentos específicos para análise das questões discriminadas no referido voto.

TC 002512/026/2003

Secretaria: Administração Penitenciária.

Secretário(S): Nagashi Furukawa e José Carneiro de Campos Rolim Neto.

Exercício: 2003.

Unidade(s) Orçamentária(s): Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Unidade(s) Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenador(es) da Despesa: Antônio Jose de Almeida e Manoel Carlos Hidalgo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Centro de Detenção Provisória de Hortolândia, vinculado à Secretaria da Administração Penitenciária, exercício de 2003, quitando-se o ordenador de despesa e liberando-se os encarregados pelos almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-034719/026/2005

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Estratege Assessoria Empresarial Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 19-10-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 25-10-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-11-05. Valor – R\$1.485.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato nº 7527/2005.

TC-008339/026/2006

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 c.c. o artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº 6.544/89 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$3.450.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato nº 029/2005.

TC-012830/026/2006

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Nec Solutions Brasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados visando o licenciamento de uso de software, instalação de sistemas, treinamento de usuários e serviços técnicos de consultoria, suporte, desenvolvimento e customizações para Gestão Pública Integrada.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso II da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-03-06. Valor – R\$5.010.493,27.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-013416/026/2006

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Fundação ABC – Santo André.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucilar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-ambulatoriais a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-03-06. Valor – R\$3.300.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato nº 009/2006, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002588/026/99 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002514/026/2001

Interessado(s): Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

Responsável(is): Roberto de Queiroz Padilha, César Emile Baaklini e Ludvig Hafner (Dirigentes).

Exercício: 2001.

Acompanha : TC-002514/126/2001.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da FAMEMA – Faculdade de Medicina de Marília, exercício de 2001, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor de fl. 43, dando-se-lhe ciência do teor desta decisão.

TC-003636/026/2003

Interessado(s): CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Responsável(is): 2003.

Exercício: Antônio de Pádua Perosa e Valter Roberto Martins de Almeida (Diretores Presidentes).

Acompanha: TC-003636/126/2003 e Expedientes TC-002145/005/2004 e TC-002144/005/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, exercício de 2003, com determinação à auditoria da Casa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-016052/026/2002

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

Contratada: Gracimar Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Emílio Baccaro Nigro (Diretor Administrativo-Financeiro) e Guilherme Ary Plonski (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo restrito ao público interno do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, sob o regime de fretamento contínuo, para atendimento das linhas 4, 8, 9, 11, 13, 14 e 16.

Em Julgamento: Primeiro Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 25-05-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-016054/026/2002

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

Contratada: Expresso Line Tour Transportes Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Emílio Baccaro Nigro (Diretor Administrativo-Financeiro) e Guilherme Ary Plonski (Diretor Superintendente) .

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo restrito ao público interno do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, sob o regime de fretamento contínuo, para atendimento das linhas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 12 e 15.

Em Julgamento: Primeiro Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado no D.O.E. de 25-05-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-009739/026/2004

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes) e Paulo Sergio Varella (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos, licença de uso e manutenção de programas produtos, bem como o suporte e assistência técnica, consultoria, treinamento e a prestação de serviços para adequação e ampliação do Ambiente Computacional da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 29-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento, retificação e ratificação de 29/12/2005.

TC-008151/026/2006

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sergio Varella (Diretor Presidente) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS).

Objeto: Fornecimento de equipamentos e de prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico, treinamento e garantia.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 20-01-06. Valor – R\$1.445.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-004700/026/2006

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Caq-Casa da Química Indústria e Comercio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 8.200kg de matéria prima farmacêutica (Esterato de Eritromicina Compactado).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-05. Valor – R\$918.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-034161/026/2005

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando o gerenciamento da execução de sondagem, levantamento planialtimétrico do terreno, projetos básicos, audiência pública e publicações legais, bem como a execução da coordenação e compatibilização dos projetos básicos, elaboração do orçamento da obra e das licitações, bem como o pagamento das taxas e emolumentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-09-05. Valor – R\$671.839,89.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-024430/026/2005

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da SP-300, no trecho entre o km 158 +660m ao km248+500m – lote 1 (km158+660m ao km200, com extensão total de 41.340m).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-07-05. Valor – R\$18.658.379,46. Termo Aditivo celebrado em 20-10-05.

Acompanha(m): TC-011701/026/2005.

TC-024431/026/2005

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Barbosa Mello S/A.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da SP-300, no trecho entre o km 158 +660m ao km248+500m – lote 2 (km 200+ ao km 229+250m, com extensão total de 29.250m).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-024430/026/2005). Contrato celebrado em 14-07-05. Valor – R\$10.761.144,23. Termo Aditivo celebrado em 20-10-05.

Acompanha(m): TC-011701/026/2005.

TC-024492/026/2005

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Barbosa Mello S/A.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da SP-300, no trecho entre o km 158 +660m ao km248+500m – lote 3 (km229+250m ao km 248+500m, com extensão total de 19.250m).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-024430/026/2005). Contrato celebrado em 14-07-05. Valor – R\$8.049.845,07. Termo Aditivo celebrado em 04-10-05.

Acompanha(m): TC-011701/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-024430/026/2005), os contratos e os termos aditivos, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-029698/026/2005

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-08-05. Valor – R\$5.880.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato.

TC-017884/026/2005

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-10-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação, conformação e encerramento das áreas de apoio: jazidas de solo e depósito de material excedente.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-05-05. Valor – R\$6.948.229,16.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato.

TC-010764/026/2006

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-12-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente).

Objeto: Serviços de engenharia para manutenção de redes e ligações de água e esgotos nos Municípios de Taubaté e Tremembé.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Online. Contrato celebrado em 01-02-06. Valor – R\$3.910.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-007698/026/2006

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-08-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-01-06. Valor – R\$5.212.080,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-024270/026/2005

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: HM Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-05-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução dos serviços de paisagismo com piso e equipamentos, drenagem do sistema viário, muros de arrimo, fechamento de área e gradil GD10A, reservatório elevado de 54m³, iluminação e telefonia condominiais, redes públicas de água e de esgoto, redes condominiais de gás, de água e de esgoto, terraplenagem e

edificação de 100 unidades habitacionais, sendo: 50 tipo V062 e 50 tipo VI-22B-V2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-07-05. Valor – R\$2.897.031,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-024771/026/2004

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Contratada: Jotabê Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-04-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-07-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Sidnei Colombo Martini (Presidente) e Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional às atividades integradas realizadas pelas áreas corporativas da CTEEP, sob regime de execução direta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-07-04. Valor – R\$1.117.999,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-04-05.

Advogado(s): Geraldo de Campos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o subsequente contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-030832/026/2005

Contratante: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: WPA Ambiental, Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-06-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 30-08-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amaury Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de licenciamento, manuseio, embalagem, transporte, drenagem, fragmentação, envase e destinação final de 187.000 kg de resíduos sólidos, líquidos e miscelânea, oriundos de transformadores e capacitores desativos, equipamentos diversos e outros materiais contaminados por Bifenilas Policloradas, estocados nas dependências da CTEEP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-09-05. Valor – R\$3.648.370,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-007901/026/2006

Contratante: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Emobrel Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-07-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amaury Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação de serviços para a construção do edifício de comando, casas de relés e demais obras civis requeridas para a modernização da subestação Edgard de Souza.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$2.694.731,69.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-010748/026/2004

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Antonio Augusto Bomediano Fornari (Diretor de Divisão de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Ribeiro Bazilli (Pró-Reitor de Administração).

Objeto: Fornecimento de vale alimentação com tecnologia de cartão magnético.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$5.900.070,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 06-08-04 e 27-01-05.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Regina Aparecida Napoleão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-017545/026/2004

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Tecnologia Bancária S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de auto-atendimento – Banco 24 Horas e outras avenças.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de Reti-Ratificação em exame.

TC-021157/026/2004

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Tarumã Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento celebrado em 05-08-05. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 03-01-06.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-010932/026/2006

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Fonte Nova Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Beraldi (Responsável pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar para o projeto de Universalização de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$741.060,00.

TC-011275/026/2006

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Carlos Beraldi (Responsável pela Diretoria Administrativa e Financeira).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Beraldi (Responsável pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar para o projeto de Universalização de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$1.345.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, sob o nº 36/1309/05/05 e os subseqüentes contratos, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-006975/026/2006

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: CIVIAM Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimento Institucional e Parcerias).

Objeto: Aquisição de 99.847 unidades de bolas de diversas modalidades esportivas para Escola da Família.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-01-06. Valor – R\$1.460.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

modalidade Pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000304/006/2005

Contratante: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Paulo Veronezi (Coordenador).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Empke Vianna (Diretor Técnico de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada aos sentenciados e funcionários, da Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-03-03. Valor – R\$2.142.784,73. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 01-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e contrato em exame.

TC-005662/026/2002

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública -Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM – Dirigente) e Roberto da Silva (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 5.747 cinturões de couro preto com coldre para pistola 40.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-06. Valor – R\$948.255,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame,

bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

TC-001330/026/2006

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria do Estado da Saúde.

Contratada: Konimagem Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde – Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de mamografia, destinados as Unidades Hospitalares da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$1.335.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-008656/026/2006

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Baumer S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de esterilização: autoclaves, suporte para cestos aramados de solo, termodesinfectora de utensílios, destinados ao Instituto Dr. Arnaldo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$2.295.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-004453/026/2006

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Bit 9 Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de conjunto didático de circuitos digitais e conjunto didático prático de eletrônica analógica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-05. Valor – R\$620.349,91. Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 28-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-007269/026/2005

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CPM S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 20-10-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria Executiva em 03-11-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em hardware, dos equipamentos compostos por seis subsistemas e seis controladores, modelos HDS 7700E (H1,H2, H3 ,H4) e HDS 9980V (H5, H6), séries 35813, 35820, 37227, 43058, 45900 e 43062, respectivamente, com capacidade de armazenamento em discos magnéticos de 11.900GB(Gigabytes).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-11-04. Valor – R\$888.106,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 19-05-05 e 28-09-05.

Advogado(s): José Luiz Flório Buzo, Denise Dessie Cabral Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-022475/026/99

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Tamoyos Ltda.,

objetivando a execução de empreendimento de uso misto (São Bernardo do Campo – Vila Ferreira), no município de São Bernardo do Campo, compreendendo obras e serviços de edificação de 144 unidades habitacionais, sendo 16 tipo V122B-F1 e 128 tipo V122B-F2.

Responsável(is): Goro Hama, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Nelson Peixoto Freire (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Maçahico Tisaka (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, não conhecendo dos termos de aceitação das obras.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-019324/026/2005

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de monitoração, destinados as Unidades Hospitalares da Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-05. Valor – R\$2.300.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 27-04-05 e 28-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e os termos em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-033227/026/2005

Contratante: Reitoria da Universidade de São Paulo – Coordenadoria do Espaço Físico.

Contratada: CPPO Projetos e Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:

Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adolpho José Melfi (Reitor).

Objeto: Obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a construção do Bloco Didático do Instituto Oceanográfico da USP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-09-05. Valor – R\$1.587.652,99.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-034650/026/2005

Locatário: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Locadora: Jafet S.A

Autoridade(s) Responsável pela Dispensa da Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Desembargador Presidente).

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua dos Sorocabanos nº680, onde se encontram abrigados o Arquivo Geral da Capital, DITRA e DEPRE.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-04-04. Valor – R\$11.614.944,00. Termo de Reti- Ratificação celebrado em 08-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-037157/026/2005

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio Egypty/Tejofran.

Abertura do Certame Licitatório por: Conselho Diretor em 14-04-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para apoio ao Controle Operacional do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de São Paulo para a ARTESP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-12-05. Valor – R\$18.129.160,80.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

Determinou, outrossim, a remessa dos autos à Fiscalização competente, a fim de que recolha as Notas de Serviço emitidas nos termos da cláusula 2.1 do contrato, verificando a exatidão da respectiva execução.

TC-000552/010/2006

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita – CAIS – SR.

Contratada: Guima Conseco – Construção, Serviços & Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elaine Maria Covre (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene no CAIS-SR, no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$1.752.940,05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação ao responsável.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-014207/026/2006

Contratante: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Vise Vigilância e Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-01-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas instalações da CTEEP, transmissão Baixada Santista (lote-1).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$844.999,20.

TC-014208/026/2006

Contratante: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Vise Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas instalações da CTEEP, transmissão Baixada Santista (lote-3).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-014207/026/2006). Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$1.260.997,20.

TC-014209/026/2006

Contratante: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Vise Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas instalações da CTEEP, transmissão Baixada Santista (lote-2).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-014207/026/2006). Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$2.185.992,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-014207/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-000889/005/2005 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001450/010/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Espanha (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e de enfermagem junto ao Pronto Socorro Municipal, no Posto de Pronto Atendimento, no Centro de Saúde e nos Núcleos de Atendimento Integrados (NAIS) dos bairros e distritos municipais de Igará e de São Benedito das Areias.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-03. Valor – R\$444.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 31-01-03, 30-09-04 e 31-12-04. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 05-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos de aditamento subseqüentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Mococa o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESP's ao Sr. Aparecido Espanha, Prefeito Municipal, autoridade que ratificou o ato de inexigibilidade de licitação e firmou os respectivos instrumentos, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-009383/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração para gestão de trânsito no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em

23-02-05. Valor – R\$2.040.050,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 13-07-05.

Advogado(s): Daniela Simão Bijos.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Guarujá o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva afronta ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Farid Said Madi, Prefeito Municipal de Guarujá e autoridade responsável pela ratificação da dispensa de licitação, em valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento.

TC-001034/008/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 57.600 cestas básicas para servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$3.582.720,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o subsequente contrato.

TC-000201/011/2002

Recorrente(s): Oderci Perioto - Ex-Prefeito do Município de Floreal.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Floreal, no exercício de 2000.

Responsável(is): Oderci Perioto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-05, que julgou parcialmente ilegais as

admissões, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, considerar regulares os atos em exame.

TC-000752/010/2003

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Dirtec Construção e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar no Núcleo Habitacional José Ometto, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Responsável(is): Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto, José Natal Belon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

TC-032436/026/2004 – A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-026654/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Provinciano & Souza Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passes escolares destinados aos alunos da rede escolar municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-02-05. Valor – R\$831.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, consignando ser necessário que a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim encaminhe para exame o instrumento que formalizou alteração mencionada no relatório e voto do Relator, juntados aos autos.

TC-000259/007/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: DMG Empreendimentos de Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luiz César Borges (Secretário de Infra-Estrutura Municipal).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Davi Monteiro Lima (Prefeito em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Hayashida (Secretário da Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Execução de obras emergenciais de drenagem e recuperação de galeria existente no trecho entre as ruas Alfredo Ramos e Juca de Azevedo, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensada (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 16-01-06. Valor – R\$1.079.394,30. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo em exame.

TC-002094/007/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Maneiro Transporte Escolar e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio dos Santos (Prefeito).

Objeto: Exploração do serviço de transporte público coletivo urbano e rural.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-08-03. Valor – R\$400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-01-05.

Advogado(s): Paula Maria Penkny Rehse Camargo (Procuradora Geral do Município).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, transmitindo-se ao responsável as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000928/001/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais (supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares) destinados aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Birigui.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-000411/002/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita).

Objeto: Aquisição de 400.000 litros de óleo diesel e 250.000 litros de gasolina comum.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$1.167.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-006631/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Gipa Preparação de Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Preparo e fornecimento de marmitex destinados aos funcionários das unidades e centros de serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Jundiaí.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$716.760,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato subsequente.

TC-029077/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de engenharia em próprios municipais, vias públicas e morros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-09-05. Valor – R\$2.698.824,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato.

TC-000570/003/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de passes escolares para atender aos alunos do ensino fundamental, residentes na zona periférica e rural do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-05. Valor – R\$703.441,45.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato.

TC-021100/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento de massa asfáltica para o programa de pavimentação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-06-05. Valor – R\$4.329.739,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-002985/003/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Viação Princesa d'Oeste Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças), Maria Aparecida Belintane Fermiano (Secretária Municipal de Educação) e Rita de Cássia Rosa Pinto (Secretária Municipal de Ação Social) .

Objeto: Contratação de empresa para fretamento de ônibus para transporte escolares de crianças e adolescentes.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-10-05. Valor – R\$2.755.326,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-002042/003/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Tecpark Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo Nogueira L. Cruz (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Jorge Trinca (Prefeito em Exercício).

Objeto: Concessão para exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-08-03. Valor – R\$13.413.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado no D.O.E. de 15-01-04, 05-05-04 e 28-04-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-003565/007/2002

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Ypê Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lélío Gomes (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, hospitalares e similares, varrição de praças e logradouros, podas de árvores, operação de estação de transferência, raspagem e pintura de guias e locação de equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-08-02. Valor – R\$11.897.474,64. Termo de Aditamento celebrado em 03-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-03-03.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha(m): TC-030634/026/2001.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável (Sr. Lélío Gomes, Prefeito Municipal à época), no valor equivalente a 2000 (duas mil) UFESP's, nos termos do inciso III e § 1º, do artigo 104, da referida Lei

Complementar.

TC-000866/007/2005

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Contratada: Anaconda Ambiental Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lélío Gomes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados para deposição final de resíduos sólidos urbanos, de origem domiciliar e comercial, de varrição de praças e logradouros, em aterro sanitário, próprio ou de terceiros, que atenda a legislação sanitária e ambiental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-12-04. Valor – R\$1.162.200,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado no D.O.E. de 18-08-05.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001160/001/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Soft Micro Educacional Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Maluly Netto (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antônio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica) e Cleuza Castilho Perez Franco (Secretária da Educação e Cultura).

Objeto: Licença de uso de sistema de educação e bibliotecário, implantação de laboratório de informática de 1ª a 4ª série, cursos para a comunidade da cidade e assessoria pedagógica em informática educacional.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-06-03. Valor – R\$430.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 06-05-04.

Advogado(s): Cleber Serafim dos Santos e Clóvis Victorio Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator,

Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamentos nas considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mesma Lei, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESP's à autoridade responsável pelos procedimentos, Sr. Jorge Maluly Netto, Prefeito de Araçatuba à época.

TC-001612/026/2002

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Marcos Pimentel Bicalho e João Carlos Cândido.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável pela entidade que, no prazo de 30 dias, comprovasse a adoção de medidas efetivas, objetivando a devolução dos valores relativos à remuneração paga a maior aos dirigentes e membros do Conselho Fiscal e, ainda, aplicou o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da referida Lei.

Advogado(s): Enrique Javier Misailidis Lerena, Flávia Ortiz, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001612/126/2002 e Expediente(s): TC-028251/026/2004, TC-003152/003/2002, TC-000932/003/2003 e TC-000869/003/2002.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para excluir da r. sentença combatida a determinação para restituição de valores remuneratórios, mantendo-se, no mais, todos os seus termos.

TC-001684/008/2003

Recorrente(s): Rinaldo Guariglia e Fátima Rotundo da Silveira – Diretores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB, no exercício de 2002.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB, no exercício de 2002.

Responsável(is): Fátima Rotundo da Silveira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-04, que julgou ilegais os atos de admissão, com a negativa de seus registros e aplicou à Sra. Fátima Rotundo da Silveira multa de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Renato de Sá Jorge e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de que seja concedido o registro das admissões dos professores relacionados à fl. 6, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença combatida no que toca aos demais atos e à aplicação da pena pecuniária aos responsáveis.

TC-001973/001/2003

Recorrente(s): José Célio Sardi – Ex-Presidente do Clube Atlético Linense.

Assunto: Prestação de contas de subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Lins ao Clube Atlético Linense, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-05-05, que julgou irregular a concessão e a aplicação dos recursos repassados, condenando os responsáveis à devolução corrigida e atualizada dos recursos apurados, suspendendo-os para novos recebimentos até a efetiva regularização da situação.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001141/010/2003

Representante(s): Câmara Municipal de Corumbataí – Presidente – Luis Fernando Mancini.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Corumbataí.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concessão de gratificação a servidor da Prefeitura local. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 01-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada e irregulares os pagamentos efetuados no exercício de 2003 à servidora Sueli Aparecida Piccarelli, pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, condenando-se o Sr. Prefeito Municipal, Ordenador da Despesa, a restituir aos cofres públicos o valor indevidamente pago, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Prefeito responsável pena de multa no valor pecuniário correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's, considerada a natureza da infração e o valor do dano causado ao erário.

Determinou, ainda, que, transitada em julgado esta decisão, os autos sejam remetidos ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apuração da responsabilidade pecuniária do Sr. Prefeito, devendo, em seguida, o Sr. Prefeito responsável ser notificado para o recolhimento devido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, também, a remessa de cópia do v. acórdão e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público e ao Relator das contas de 2004.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Representante, encaminhando-se-lhe cópia do v. acórdão a ser expedido e das respectivas notas taquigráficas.

TC-031733/026/2001

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S.A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel e serviços de manutenção e assistência técnica em bombas, tanques e filtros.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 15-09-03. Termos de Aditamento celebrados em 22-09-04 e 26-09-05, Apostilas nºs 001/2002, 001/2002-A, 002/2002, 003/2002, 004/2002, 005/2002, 006/2002, 007/2002, 008/2002, 001/2003, 002/2003, 003/2003, 004/2003, 005/2003, 006/2003, 007/2003, 008/2003, 003/2004, 004/2004, 005/2004, 006/2004, 007/2004, 004/2005, 005/2005, 006/2005 e 002/2006, celebradas em 12-03-02, 08-04-02, 15-04-02, 16-05-02, 01-07-02, 05-11-02, 03-12-02, 08-01-03, 01-02-03, 25-02-03, 20-03-03, 14-05-03, 16-06-03, 14-07-03, 17-09-03, 16-06-04, 24-06-04, 15-10-04, 26-11-04, 01-12-04, 05-04-05, 12-09-05, 14-09-05 e 10-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação e de aditamento em exame, bem como legais os atos determinadores das correspondentes despesas, com recomendação ao SAAE de Guarulhos.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento das apostilas de preço referidas no relatório do Relator, juntado aos autos.

TC-037751/026/2002 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-023974/026/2003

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pécio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação de empresa especializada para entrega de desjejum.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-07-05.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento sob análise, expedindo-se à origem recomendação.

TC-001058/003/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Saulo Paulino Lonel e Francisco Arsênio de Mello Esqueff (Secretários Municipais de Administração).

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro, sem motorista.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-12-05, 01-07-05 e 14-11-05.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-002570/003/2004

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS.

Contratada: Gutierrez Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução de serviços de recomposição de vias públicas no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-08-05 e 10-08-05.

Advogado(s): Eliana Von Atzingen Bueno de Morello, Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-001418/003/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Caterpillar Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Barros Munhoz (Prefeito).

Objeto: Aquisição de uma máquina do tipo pá carregadeira, marca Caterpillar, modelo 924G-3.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-07-02. Valor – R\$170.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 27-10-05.

Advogado(s): Ângela Vânia Pompeu, Atílio Frassetto Gomes, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-001613/003/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 13.400 cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-06-05. Valor – R\$833.480,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003415/003/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Viação Princesa d'Oeste Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Hermano Tavares (Secretário de Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Hermano Tavares (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-10-05. Valor – R\$3.598.850,00.

Advogado(s): Andressa Caetano de Melo e outros.

TC-003412/003/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Auto Viação Penha Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Hermano Tavares (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento:

Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003415/003/2005). Contrato celebrado em 07-10-05. Valor – R\$2.021.000,00.

Advogado(s): Andressa Caetano de Melo e outros.

TC-003413/003/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Transportadora Cardelli Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Hermano Tavares (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003415/003/2005). Contrato celebrado em 07-10-05. Valor – R\$1.423.508,00.

Advogado(s): Andressa Caetano de Melo e outros.
TC-003414/003/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: CM de Souza Transportes - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Hermano Tavares (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte (ônibus e vans) de escolares com motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003415/003/2005). Contrato celebrado em 07-10-05. Valor – R\$1.167.998,00.

Advogado(s): Andressa Caetano de Melo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-003415/003/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal de Campinas.

TC-022681/026/2005

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – Santos.

Contratada: Guaiuba Transportes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luciane Beck (Diretora Presidente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e Flávio Rodrigues Corrêa (Diretor Administrativo - Financeiro).

Objeto: Prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Santos, nas modalidades “linhas seletivas” e “linhas turísticas”, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-02-05. Valor – R\$656.121,25.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o termo de outorga de permissão, com recomendação à origem.

TC-000073/008/2006

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE de São José do Rio Preto.

Contratada: ENOPS Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas próprias para execução de obras e serviços de reparos de vazamentos, substituições, desobstruções e ampliações de redes, ramais, prediais e cavaletes e hidrômetros e outros serviços complementares do sistema público municipal de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, do Município de São José do Rio Preto, incluindo os distritos de Talhados e de Engenheiro Schmidt.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$3.658.235,69.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador das correspondentes despesas.

TC-000329/006/2006

Contratante: DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: Asher Produtos Químicos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Darwin José Alves (Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de hipoclorito de sódio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-01-06. Valor – R\$1.008.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e

o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação ao DAERP.

TC-015425/026/2000

Recorrente(s): José Carlos Carrascosa dos Santos – Prefeito do Município de Cravinhos.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – FAPEN, relativas ao exercício de 1999.

Responsável(is): Moacir Gonçalves de Abreu (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-04, que aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Raquel Roncolato Riva e Wagner Marcelo Sarti.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, exclusivamente para cancelar a multa imposta.

TC-002128/026/2001 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003785/026/03

Recorrente(s): José Luiz Miranda – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Conchas, no exercício de 2003.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Conchas, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Luiz Miranda (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-08-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar 709/93, e , aplicou ao responsável, Senhor José Luiz Miranda, multa no valor correspondente a 800 UFESP'S.

Acompanha(m): TC-003785/126/03

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001619/010/2003

Embargante(s): Edson Bovo – Presidente do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul – FUPREBEN.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul – FUPREBEN, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Edson Bovo (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-06.

Advogado(s): Márcio Osorio Mengali e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração interpostos.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-001233/026/2003

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Gerson Aparecido Furquim dos Santos.

Acompanha(m): TC-001233/126/2003 e TC-001233/326/2003 e Expediente(s): TC-002318/008/2003 e TC-001921/008/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001517/026/2003

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos de Campos.

Advogado(s): Francisco Valdevino Cosmo.

Acompanha(m): TC-001517/126/2003 e TC-001517/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002186/026/2004

Câmara Municipal: Piacatu.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Juraci de Almeida.

Advogado(s): Paulo Roberto Vieira.

Acompanha(m): TC-002186/126/2004 e TC-002186/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Piacatu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao douto Procurador-Geral de Justiça, para as providências de sua alçada.

TC-002234/026/2004

Câmara Municipal: União Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Walter Antonio Martins Biagioni.

Acompanha(m): TC-002234/126/2004 e TC-002234/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de União Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002318/026/2004

Câmara Municipal: Estância Balneária de Itanhaém.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: João Bosco Gianotti.

Advogada(s): Ruth de Paula Martins.

Acompanha(m): TC-002318/126/2004 e TC-002318/326/2004 e Expediente(s): TC-006380/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002369/026/2004

Câmara Municipal: Pereiras.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Geraldo Tomazela Filho.

Acompanha(m): TC-002369/126/2004 e TC-002369/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pereiras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002413/026/2004

Câmara Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Antonio Vitorino.

Acompanha(m): TC-002413/126/2004 e TC-002413/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sarapuí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002481/026/2004

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Claudeci de Assis Pereira.

Acompanha(m): TC-002481/126/2004 e TC-002481/326/2004

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dobrada, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002509/026/2004

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Sergio Alves Feitosa.

Acompanha(m): TC-002509/126/2004 e TC-002509/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jambeiro, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002516/026/2004

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Lindóia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Humberto Pietrafeza dos Santos.

Acompanha(m): TC-002516/126/2004 e TC-002516/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002544/026/2004

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Paulo de Carvalho Alves.

Acompanha(m): TC-002544/126/2004 e TC-002544/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraibuna, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002658/026/2004

Câmara Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Walter Aparecido Barbosa de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002658/126/2004 e TC-002658/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001005/026/2005

Câmara Municipal: Jundiáí.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Ana Vicentina Tonelli.

Acompanha(m): TC-001005/126/2005 e TC-001005/326/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jundiáí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001725/026/2004

Prefeitura Municipal: Pereiras.

Exercício: 2004.

Prefeito: Miguel Tomazela.

Acompanha(m): TC-001725/126/2004, TC-001725/226/2004 e TC-001725/326/2004 e Expediente(s): TC-016876/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação da contas da Prefeitura Municipal de Pereiras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

Determinou, ainda, o envio de cópia do parecer (relatório e voto e das manifestações dos órgãos técnicos) ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001827/026/2004 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001995/026/2004

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2004.

Prefeito: Amarildo Antônio de Lima.

Advogado(s): Luis Fernando de Camargo, Antônio Agostinho Lapelligrini e Fernando de Oliveira e Silva.

Acompanha(m): TC-001995/126/04, TC-001995/226/04 e TC-01995/326/04 e Expediente(s): TC-005158/026/05, TC-013616/026/05, TC-026668/026/05 e TC-035181/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem, e expedição de ofício ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 e do parágrafo único do artigo 21, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhado de cópia de fls. 40,42, 54/55 e 244/249 dos autos, fls. 38/43, 46/52 e 172/185 do Acessório 3, fls. 14/17 do anexo I e fls. 1125/1133 do anexo VI.

Determinou, ainda, a desvinculação dos expedientes TCs-013616/026/2005 e 026668/026/2005 do processo das contas e encaminhamento à Unidade Regional competente para instrução; e a

remessa do expediente TC-035181/026/2005 ao Gabinete do Relator, para prosseguimento instrutório.

Determinou, por fim, que o expediente TC-005158/026/2005 siga com as contas, oficiando-se, antes, ao Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, Procurador Geral de Justiça, referenciando o seu ofício de nº 00787/2005 – GPGJ-SP, de 17/01/2006, encaminhando-se-lhe cópia de relatório e voto do Relator.

TC-002022/026/2004

Prefeitura Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2004.

Prefeita: Maria Anunciata da Silva Leme.

Acompanha(m): TC-002022/126/2004, TC-002022/226/2004 e TC-002022/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados e de autos próprios para análise das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800143/137/98

Recorrente(s): Dorival Raymundo – Ex-Prefeito e a Prefeitura Municipal de Itupeva.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, para instrução complementar da matéria relacionada ao contrato de concessão de serviço de transporte coletivo, no exercício de 1998.

Responsável(is): Dorival Raymundo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-05, que julgou irregular o procedimento adotado e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Russo e outros

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão guerreada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001550/026/2003

Câmara Municipal: Orlândia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Augusto Guerra.

Acompanha(m): TC-001550/126/2003 e TC-001550/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Orlandia, exercício de 2003, com as ressalvas consignadas no relatório do Relator nos itens I, II, III, IV e V, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do citado diploma legal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001176/026/2003

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Irma Ida Capraro Wellendorff.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001176/126/2003 e TC-001176/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face da exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Monte Mor, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no referido voto, consignando, outrossim, a determinação de devolução da importância apurada pela equipe técnica à fl. 24, ressaltando a obrigatoriedade de adoção das medidas de adequação ao limite constitucional a partir do exercício de 2004.

Determinou, por fim, diante da possível caracterização de crime de responsabilidade da Presidente da Câmara (artigo 29-A, § 3º, da Constituição Federal), após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento de peças dos autos (fls. 11, 14, 15, 17 e 18 do relatório de auditoria e fls. 8/12 do Anexo) ao Ministério Público da Comarca, para eventuais providências.

TC-001592/026/2004

Prefeitura Municipal: Uru.

Exercício: 2004.

Prefeito: Valdir Cândido de Sousa.

Advogado(s): José Augusto Pereira de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001592/126/2004, TC-001592/226/2004 e TC-001592/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Uru, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e formação de apartado único, para exame das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001631/026/2004

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2004.

Prefeito: Luiz Quevedo.

Advogado(s): Rogério Antônio Gonçalves.

Acompanha(m): TC-001631/126/2004, TC-001631/226/2004 e TC-001631/326/2004 e Expediente(s): TC-024933/026/2003, TC-000760/009/2005, TC-015925/026/2003, TC-20170/026/2005 e TC-000761/009/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Capela do Alto, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e formação de apartado para exame da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001547/026/2004

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2004.

Prefeito: Olímpio Severino da Silva.

Acompanha(m): TC-001547/126/2004, TC-001547/226/2004 e TC-001547/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Planalto, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001989/026/2004

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Carlos Mendes.

Acompanha(m): TC-001989/126/2004, TC-001989/226/2004 e TC-001989/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, diante da possibilidade de sujeição do responsável às penalidades da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais – infringência ao artigo 42, da LRF), após o trânsito em julgado, o encaminhamento de peças dos autos (fls. 42/43 do relatório de auditoria e fls. 35/38 e 596/604 dos Anexos I e III e respectivo Parecer) ao Ministério Público.

TC-001748/026/2004

Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2004.

Prefeito: Mauro José Teixeira.

Advogado(s): Pedro Benedito Rodrigues Ubaldo.

Acompanha(m): TC-001748/126/2004, TC-001748/226/2004 e TC-001748/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à auditoria da Casa.

TC-001933/026/2004

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2004.

Prefeito: Jair Capodifoglio.

Advogado(s): Benedito Caccia Rosalem.

Acompanha(m): TC-001933/126/2004, TC-001933/226/2004 e TC-001933/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal.

TC-001880/026/2004

Prefeitura Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Paulo Roberto Gomes Barreto.

Advogado(s): Oswaldo Púlicci.

Acompanha(m): TC-001880/126/2004, TC-001880/226/2004 e TC-001880/326/2004 e Expediente(s): TC-029059/026/2004 e TC-002874/008/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mirassolândia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, formação de autos apartados, para exame da matéria mencionada no referido voto, e determinações à auditoria da Casa.

TC-001776/026/2004

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Batista Machado.

Acompanha(m): TC-001776/126/2004, TC-001776/226/2004 e TC-001776/326/2004 e Expediente(s): TC-021161/026/2004 e TC-031230/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tapiraí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópias de peças dos autos (fls. 66/67 deste processado, 183/214 do anexo e 97/98, 100, 116/117, 146, 148 e 180/182 do Acessório 3) ao Ministério Público, já que configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que poderá ensejar sanção prevista no artigo 359-C da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000).

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000492/026/2002 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002074/026/2004

Câmara Municipal: Bariri.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Sidnei Dourival Fanti.

Acompanha(m): TC-002074/126/2004 e TC-002074/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bariri, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-002681/026/2004

Câmara Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: João Gonzales.

Acompanha(m): TC-002681/126/2004 e TC-002681/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Salete, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-001444/026/2004

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2004.

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora.

Advogado(s): Arthur Luis Mendonça Rollo.

Acompanha(m): TC-001444/126/2004, TC-001444/226/2004 e TC-001444/326/2004 e Expediente(s): TC-009182/026/2004, TC-024708/026/2004, TC-024709/026/2004, TC-031138/026/2004, TC-009967/026/2005 e TC-011221/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das questões mencionadas no voto do Relator, recomendações à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001620/026/2004

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2004.

Prefeito: Edson José Marcusso.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Acompanha(m): TC-001620/126/2004, TC-001620/226/2004 e TC-001620/326/2004 e Expediente(s): TC-000010/009/2006.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável das contas da Prefeitura Municipal de Boituva, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, recomendações ao Sr. Prefeito, formação de autos próprios, para elucidação das questões referidas no expediente TC-000010/009/06, que serão encaminhados à Auditoria para que obtenha os esclarecimentos, no prazo de 20 (vinte) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Dr. Promotor de Justiça de Boituva, encaminhando-se-lhe cópia do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001915/026/2004

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Poá.

Exercício: 2004.

Prefeito: Eduardo Carlos Felipe.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001915/126/2004, TC-001915/226/2004 e TC-001915/326/2004 e Expediente(s): TC-009015/026/2004, TC-024695/026/2004, TC-032619/026/2004 e TC-004434/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, recomendações ao Sr. Prefeito, alertando-o de que a reincidência da falha poderá ensejar a reprovação de contas futuras, e determinação à auditoria da Casa.

TC-800821/551/97

Recorrente(s): José Francisco da Silva – Ex-Prefeito do Município de Piquete.

Assunto: Apartado das contas do Município de Piquete, para a análise da matéria relativa à remuneração percebida a maior pelo Ex-Prefeito, no exercício de 1996.

Responsável(is): José Francisco da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-04-03, que condenou o responsável à devolução das quantias calculadas devidamente corrigidas até a data do efetivo pagamento.

Acompanha(m): Expediente TC-034828/026/2004.

18ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Cícero Harada

SDG-1/LANG.